

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3263.6101 -
Celular: (41) 3263-6125 - E-mail: pin-2vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANA MACHADO ALMEIDA GOIS**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0006399-85.2024.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FRANKLEY FERNANDO DE ALMEIDA, JULIANA MACHADO ALMEIDA GOIS, e vítima ELZA DE ALMEIDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIANA MACHADO ALMEIDA GOIS, portador(a) do RG 146048196 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 02/08/1987, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de ROSELI MACHADO DA SILVA e EDSON DE ALMEIDA GOIS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 17/07/2024 e recebida em 18/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 1: "No dia 05 de julho de 2024, por volta das 03h10min, na residência situada na Rua Tanagra, nº 2872, Bairro Jardim Cláudia, Município e Foro Regional de Pinhais/PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado FRANKLEY FERNANDO DE ALMEIDA com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta descumpriu decisão judicial proferida nos autos nº 0005727-77.2024.8.16.00331, da qual ele estava ciente (citação ocorrida no dia 25/06/2024 - cf. documentos em anexo), que deferiu as medidas protetivas de urgência previstas da Lei nº 11.340/2006 em favor das vítimas Elza de Almeida, sua genitora e Maria Eduarda Souza de Almeida, sua filha, o que fez ao se aproximar e entrar na residência das vítimas situada no endereço acima indicado, infringindo assim a proibição estabelecida nos itens I e II, alíneas 'a' e 'c' da mencionada decisão judicial, tudo conforme se extrai do Boletim de Ocorrência nº 2024/832271 (mov. 1.5), declarações de mov. 1.6/1.7, mov. 1.8/1.9, mov. 1.10/1.11 e demais documentos em anexo". Fato 2 "No mesmo contexto fático, ou seja, no dia 05 de julho de 2024, por volta das 03h10min, no interior da residência localizada na Rua Tanagra, nº 2872, Bairro Jardim Cláudia, neste Município e Foro de Pinhais/PR, a denunciada JULIANA MACHADO ALMEIDA GOIS, agindo com consciência e vontade para a prática do delito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desobedeceu à ordem legal de funcionário público. Segundo consta do caderno investigatório, a denunciada JULIANA MACHADO ALMEIDA GOIS, ao ser abordada no interior da residência desobedeceu ao comando da equipe da Polícia Militar do Paraná, posto que não acatou a ordem dos policiais que determinaram a abertura da porta do quarto onde estava se abrigando, e mais ainda, segurou a porta tentando impedir a entrada dos agentes públicos que buscavam realizar a prisão em flagrante delito de FRANKLEY FERNANDO DE ALMEIDA, haja vista que este se encontrava praticando o crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006 (cf. narrado no Fato 1 acima). Nesse contexto, somente com o uso da força os agentes públicos lograram êxito em entrar no cômodo e realizar a prisão em flagrante de FRANKLEY (tudo conforme boletim de ocorrência nº 2024/832271 de mov. 1.5, depoimentos de mov. 1.6/1.7, mov. 1.8/1.9 e mov. 1.10/1.11)". Fato 3 "Na sequência do fato interior, ou seja, no mesmo contexto fático, ainda no interior da residência localizada na Rua Tanagra, nº 2872, Bairro Jardim Cláudia, neste Município e Foro de Pinhais/PR, a denunciada JULIANA MACHADO ALMEIDA GOIS, agindo com consciência e vontade para a prática do delito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima adolescente, Maria Eduarda Souza de Almeida, filha do seu convivente FRANKLEY FERNANDO DE ALMEIDA, consistente em puxões de cabelo (tudo conforme boletim de ocorrência nº 2024/832271 de mov. 1.5, depoimentos de mov. 1.6/1.7, mov. 1.8/1.9 e mov. 1.10/1.11)"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, VANESSA ALVES PINTO DOS SANTOS, Estagiário, conferi e digitei. **Pinhais, 10 de setembro de 2024.**

Daniele Miola

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.